



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 3.349**

**De 22 de setembro de 2009**

PROJETO DE LEI N.º 33/09-L,  
De 24 de junho de 2009  
(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano)  
AUTÓGRAFO N.º 3278 de 08/09/09.

**Dispõe sobre a utilização de sacolas oxibiodegradáveis e/ou sacolas retornáveis, no lugar das sacolas plásticas tradicionais, pelos estabelecimentos comerciais da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decretara e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do município da Estância Turística de São Roque devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral, embalagens plásticas oxibiodegradáveis - OBP's e/ou disponibilizar aos consumidores como outra opção a venda de sacolas retornáveis, em substituição as sacolas plásticas convencionais.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, consideram-se:

I. Sacolas oxibiodegradáveis são aquelas confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor, atendendo aos requisitos das normas técnicas aplicáveis, tais como:

a) Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 meses;

b) Apresentar como resultados da biodegradação CO<sub>2</sub>, água e biomassa;

c) Seus resíduos finais resultantes da biodegradação não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente;

d) Quando compostado, não deve impactar negativa-mente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

II. Sacola do tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; confeccionadas com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Público situados no âmbito da Estância Turística de São Roque, igualmente em suas atividades que imponham o uso de embalagens plásticas, devem utilizar produtos oxibiodegrá-dáveis.

Art. 3º As embalagens plásticas restringem-se àquelas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais das mercadorias que deverão receber disciplinamento próprio em função da competência para tanto.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas plásticas convencionais pelas oxibiodegradáveis.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 3 (três) UFM(s) – Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 5º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/9/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 22 de setembro de 2009, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 08/09/2009**

/lco.-